



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A primeira feira livre, no Brasil, aconteceu em São Paulo, no dia 25 de agosto de 1914, com a presença de 26 (vinte e seis) feirantes.

Faz parte da cultura do povo brasileiro comprar nas feiras de rua. Mesmo quando novos valores, como a globalização, foram agregados e buscam, cada vez mais, formalizar o que nasce informal, o comércio de rua não esmoreceu. São locais de distração e divertimento, onde predomina o caráter social, não se limitando, pois, ao mero fornecimento de mercadorias para consumo.

As feiras podem ser consideradas patrimônio cultural imaterial, pois transmitem, de geração a geração, a partir de um processo de recriação de espaço material e imaterial da feira livre, os modos de conceber e viver o mundo e a vida próprios de seu grupo social.

As feiras livres existem desde o tempo do Brasil Colônia e não desapareceram mesmo com os contratempos que causam em grandes cidades. Em muitos lugares, principalmente no interior do país, elas são as principais formas de comércio da população, funcionando inclusive como locais de cultura e lazer.

As feiras em nosso Município são tradicionais, sendo 01 (uma) delas, fundada há mais de 20 (vinte) anos, denominada como "Feira Coberta Municipal Eustáquio José dos Santos", é destinada à comercialização de produtos secos e molhados e hortifrutigranjeiros, importante local de comércio para os pequenos produtores rurais locais.

A atividade de feirante é, portanto, de inegável relevância econômica e social. Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta iniciativa que ora apresento, não apenas em prol daqueles que no comércio de rua adquirem os produtos, mas especialmente para a valorização dos feirantes, que dali tiram seu sustento.

Câmara Municipal de Xinguara, 05 de abril de 2022.

Raimundo Coelho de Araújo
Vereador proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 12/2022

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Institui e inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Xinguara, o “Dia Municipal do Feirante”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.”

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xinguara, o **“Dia Municipal do Feirante”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de abril de 2022.

Raimundo Coelho de Araújo
Vereador proponente